



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Tabela de IRDR

Incidentes de Resolução de Demandas Repetitivas

Data da atualização: 27/07/2018

Os dados da presente tabela são extraídos do andamento processual, no site do TJERJ, do respectivo processo. Todo conteúdo disponível nesta página é meramente informativo, não substitui em hipótese alguma, a publicação do Diário da Justiça Eletrônico. Caso necessite da atualização em tempo real, por gentileza, acesso o número do IRDR, na Coluna Processo Paradigma.

Incidentes de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR)

Tema	Órgão Julgador	Processo Paradigma	Questão Submetida a Julgamento	Situação	Tese firmada	Assunto
1	Órgão Especial 526	IRDR nº 0023205-97.2016.8.19.0000 Relator: Des. Nildson Araújo da Cruz Processo de Origem Classe: Procedimento Comum 0135325-80.2016.8.19.0001	Constitucionalidade e legalidade, a uma, dos atos governamentais editados a partir de dezembro 2015 neste Estado com o fim de postergar o pagamento de vencimentos, proventos e pensões e, a duas, do arresto de verbas públicas estaduais para garantir, em demanda individualmente ajuizada, o pagamento de servidor público, aposentado ou pensionista, em datas anteriores às estabelecidas por aqueles atos governamentais. Referência Legislativa: Decreto Estadual nº 45.593/2016 (modificou o Decreto Estadual nº 45.506/2015) e Decreto Estadual nº 42.495/2010 . IRDR admitido – inteiro teor do acórdão Decisão de suspensão de processos pendentes proferida em 02.06.2016 – inteiro teor da decisão AVISO Nº 42/2016	- Admitido: 16/05/2016 - Acórdão publicado: 20/05/2016 -Decisão da suspensão de processos correlatos (data da publicação): 07/06/2016 -Interposição de Embargos de Declaração: 07/06/2016 FASE ATUAL: Intimação Eletrônica -19/07/2018- PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO RJ Ciência da Pauta Data de Publicação: 19/07/2018 Data da Sessão: 06/08/2018 ID no DJE: 3037029		

--	--	--	--	--	--	--

Número Único do Tema (NUT) -

Tema	Órgão Julgador	Processo Paradigma	Questão Submetida a Julgamento	Situação	Tese firmada	Assunto
-------------	-----------------------	---------------------------	---------------------------------------	-----------------	---------------------	----------------

2

Seção Cível
Comum
9377

IRDR nº
[0018608-85.2016.8.19.0000](#)
Relator: Des. Sergio Ricardo
de Arruda Fernandes

Processo de Origem

Classe: Apelação
[0001398-20.2015.8.19.0044](#)

Absorção da GEAT e a forma de aplicação do reajuste, em razão do Decreto nº 28.585/2001 e das Leis nº 3.691/2001 e nº 3.586/2001.

Referência Legislativa: [Decreto Estadual nº 28.585/2001](#), [Lei Estadual nº 3586/2011](#) e [Lei Estadual nº 3.691/2001](#).

[IRDR admitido - inteiro teor do acórdão](#)

[Decisão de suspensão de processos pendentes proferida em 24.06.2016 – inteiro teor da decisão](#)

[AVISO TJ Nº 50/2016](#)

“(…) Por unanimidade, resolvidas as questões de direito controvertidas e fixadas as respectivas teses jurídicas, tem-se, por conseguinte, desprovido o recurso interposto no processo originário.”

[Íntegra do Acórdão](#) - Data: 19/05/2017

-Admissão: 23/06/2016

-Acórdão publicado:
24/06/2016

- Decisão da suspensão de processos correlatos (data da publicação): no próprio acórdão

Íntegra do(a) Decisão
Declaração - Data:
17/10/2016

Íntegra do(a) Decisão
Rejeição - Data:
13/03/2017

Íntegra do(a) Decisão
Rejeição - Data:
21/03/2017

Íntegra do(a) Decisão
Rejeição - Data:
30/03/2017

Acórdão Publicado:
23/05/2017

[Íntegra do Acórdão](#)

RECURSOS
INTERPOSTOS

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO
- CÍVEL:**

[0018608-85.2016.8.19.0000](#)

- Interposição de Recurso
Extraordinário -
25/07/2017

“INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS SUSCITADO EM SEDE DE APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE CONHECIMENTO CUJA QUESTÃO PRINCIPAL ENVOLVE A IMPLEMENTAÇÃO DO REAJUSTE GERAL DE VENCIMENTOS PREVISTO NO DECRETO ESTADUAL 28.585/2001 E RATIFICADO PELA LEI ESTADUAL 3.691/2001, COM A ABSORÇÃO DA GRATIFICAÇÃO ESPECIAL DE ATIVIDADE (GEAT), INSTITUIDA PELO DECRETO ESTADUAL 26.248/2000. SOLUÇÃO DO INCIDENTE COM A FIXAÇÃO DAS SEGUINTESE TESSES JURÍDICAS: I. Nas ações envolvendo a absorção da GEAT diante do reajuste geral de 67,5% (Decreto nº 28.585/2001), não há prescrição do fundo de direito, pois a pretensão visa ao reconhecimento de reflexos nos valores atuais

FASE ATUAL: Remessa do

Escrivão/Diretor/Secretário para 3VP - TERCEIRA VICE-PRESIDENCIA

Data do Movimento:
28/07/2017 10:19

Destinatário: 3VP - TERCEIRA VICE-PRESIDENCIA

Local Responsável: 3VP - DIVISAO DE AUTUACAO

Destino: 3VP - DIVISAO DE PROCESSAMENTO

dos vencimentos e à cobrança de diferenças pretéritas nos cinco anos anteriores ao seu ajuizamento; II. O aumento geral de 67,5% para servidores ativos e inativos visou substituir o pagamento da gratificação especial (GEAT), de modo que a gratificação acabou sendo naturalmente suprimida dos contracheques dos servidores que a recebiam; III. O aumento mensal e sucessivo de 5,625% haveria necessariamente de observar e adequar o padrão remuneratório da carreira militar, de forma que, ao final do período de implementação, o soldo do posto de Coronel receberia o reajuste de 67,5%, projetando-se sobre os demais postos e graduações, observada a tabela de escalonamento vertical; IV. O reajuste geral de 67,5% foi dividido em doze parcelas mensais

e sucessivas de 5,625%, cuja aplicação haveria de observar a fórmula simples; e não capitalizada. APLICAÇÃO DAS TESES JURÍDICAS AO CASO PARADIGMA, NA FORMA DO ARTIGO 978, PARÁGRAFO ÚNICO DO CPC/2015. DESPROVIMENTO DO APELO DO AUTOR DA AÇÃO ORIGINÁRIA, CONFIRMANDO-SE A R. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA.”

[Íntegra do\(a\) Acórdão](#) -
Data: 19/05/2017

Tema	Órgão Julgador	Processo Paradigma	Questão Submetida a Julgamento	Situação	Tese firmada	Assunto
3	Seção Cível Comum 9377	<p>IRDR nº 0023484-83.2016.8.19.0000</p> <p>Relator: Des. Guaraci de Campos Vianna</p> <p>Processo apenso: 0058300-28.2015.8.19.0000</p> <p>Processo de Origem Classe: Mandado de Segurança 0058300-28.2015.8.19.0000</p>	<p>Omissão do Exmo. Sr. Prefeito do Município de São Gonçalo em incorporar aos vencimentos básicos de guardas municipais o adicional de produtividade instituído pelo Decreto nº 66 de 1998 - Gratificação de Produtividade de Trânsito</p> <p>IRDR admitido - inteiro teor do acórdão</p> <p>Decisão de suspensão de processos pendentes proferida em 28.07.2016 - inteiro teor da decisão</p> <p>AVISO TJ nº 53/2016</p> <p>(...) por maioria dos votos, em fixar entendimento no sentido da impossibilidade de incorporação do adicional de produtividade de trânsito aos vencimentos dos guardas municipais de São Gonçalo, nos termos do voto do Relator. Vencidos os Desembargadores Marco Aurélio Bezerra de Melo e Fernando Cerqueira Chagas.</p> <p>Íntegra do Acórdão</p> <p>Íntegra do Voto vencido</p>	<p>-Admitido: 21/07/2016</p> <p>-Acórdão publicado: 25/07/2016</p> <p>-Decisão da suspensão de processos correlatos (data da publicação): 29/07/2016</p> <p>Data da Sessão: 08/06/2017</p> <p>Acórdão Publicado: 14/06/2017</p> <p>Íntegra do Acórdão - Data: 09/06/2017</p> <p>Íntegra do Voto vencido - Data: 13/06/2017</p> <p>-Consta petição de Recurso Especial em 17.07.2017 e Recurso Ordinário em 03.08.2017</p> <p>-Decisão monocrática dos embargos em: 08/08/2017</p> <p>Íntegra do Julg. Monocrático sem Resolução de Mérito Data: 08/08/2017 Publicada em 10/08/2017</p> <p>-Remessa do Escrivão/Diretor/Secretário para 3VP - TERCEIRA</p>	<p>Fixadas as teses no IRDR:</p> <p>“Por maioria, fixou-se a tese de que o adicional de produtividade de trânsito, previsto no artigo 62, X, da Lei nº 050/91 do Município de São Gonçalo, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 66/98, perceptível pelos agentes no efetivo exercício da função, não pode ser incorporado ao vencimento dos servidores ocupantes do cargo de guarda municipal do Município de São Gonçalo. Vencidos os Exmos. Des. Desembargador Marco Aurélio Bezerra de Melo e Des. Fernando Cerqueira Chagas. “</p>	

VICE-PRESIDENCIA
RECURSO
EXTRAORDINARIO:
17/11/2017

-Remessa do
Escrivão/Diretor/Secretári
o para 2VP - SEGUNDA
VICE-PRESIDENCIA
remessa ao serviço de
recurso ordinário
constitucional, tendo em
vista a interposição de
recurso ordinário (fls.
801/820) pendente de
apreciação.
22/11/2017

FASE ATUAL: Certidão
Data do Movimento:
10/01/2018

Número Único do Tema (NUT) –

Tema	Órgão Julgador	Processo Paradigma	Questão Submetida a Julgamento	Situação	Tese firmada	Assunto
4	Seção Cível Comum 9377	<p>IRDR nº 0030581-37.2016.8.19.0000</p> <p>Relator: Des. Pedro Freire Raguelet</p> <p>Processo apenso: 0066904-41.2016.8.19.0000 0459091-60.2014.8.19.0001 0021143-84.2016.8.19.0000</p> <p>Processo de Origem Classe: Apelação 0459091-60.2014.8.19.0001</p>	<p>A questão de direito é dizer se há ou se deixa de haver a retroatividade do disposto pela Lei Complementar nº 135/2014, nos processos em curso no Município do Rio de Janeiro, que versem a respeito de planos de cargos, carreira e remuneração de integrantes da Guarda Municipal do Rio de Janeiro, com discussão acerca de movimentação e enquadramento na carreira.</p> <p>Referência Legislativa: Lei Complementar nº 135/2014</p> <p>IRDR admitido - inteiro teor do acórdão</p> <p>(Suspensão de processos determinada no próprio acórdão)</p> <p>AVISO TJ nº 55/2016</p>	<p>-Admitido: 21/07/2016</p> <p>-Acórdão publicado 25/07/2016</p> <p>-Decisão da suspensão de processos correlatos (data da publicação): no próprio acórdão Íntegra do acórdão</p> <p>-Julgamento em 31/08/2017: Por maioria, foi definida a Tese Jurídica em Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas</p> <p>Íntegra do(a) Acórdão - Data: 04/09/2017 Íntegra do(a) Declaração de voto - Data: 25/09/2017 Íntegra do(a) Voto vencido - Data: 26/09/2017 Acórdão publicado em: 27/09/2017</p> <p>Embargos de Declaração Íntegra do(a) Acórdão - Data: 20/06/2018</p> <p>FASE ATUAL: Juntada de Petição - Recurso Extraordinario</p>		

Data do Movimento:
13/07/2018 17:16
Tipo: Petição
Subtipo: Recurso
Extraordinario
Petição:
3204/2018.00214340
RECURSO
EXTRAORDINARIO - CIVEL
Local Responsável:
SEÇÃO CÍVEL

Número Único do Tema (NUT) -

Tema	Órgão Julgador	Processo Paradigma	Questão Submetida a Julgamento	Situação	Tese firmada	Assunto
------	----------------	--------------------	--------------------------------	----------	--------------	---------

5

Seção Cível
Comum
9377

IRDR nº

[0017256-92.2016.8.19.0000](#)

Distribuição: 12/04/2016
Rel. Des. Jose Carlos Varanda dos Santos/ **Redistribuição: 17/05/2018** – Relator: Des. Claudio Luís Braga Dell Orto

Processo apenso:

[0049847-41.2015.8.19.0001](#)

[0018626-09.2016.8.19.0000](#)

Processo de Origem

Classe: Apelação

[0049847-41.2015.8.19.0001](#)

A Legitimidade e a forma da liquidação e da execução individual de sentença prolatada em ação civil pública condenatória do Estado do Rio de Janeiro ao pagamento da gratificação denominada Nova Escola, devida a professores da rede escolar oficial, bem como a competência do Juízo para o processamento e julgamento das execuções individuais e de seus recursos.

Referência Legislativa:

[IRDR admitido - inteiro teor do acórdão](#)

(Suspensão de processos determinada no próprio acórdão)

[AVISO TJ nº 60/2016](#)

-Admitido: 15/09/2016

-Acórdão publicado:
21/09/2016

-Decisão da suspensão de processos correlatos (data da publicação): no próprio acórdão
[Íntegra do acórdão](#)

Deliberação em Sessão -
Adiado o Julgamento
Data do Movimento:
08/03/2018

Juntada de Petição
Agravo Regimental
Data do Movimento:
13/03/2018

Despacho: Nos termos do parecer de fls. 306/308, defiro o pedido de assistência. Reinclua-se em pauta.

FASE: Despacho - Mero expediente

**Data do Movimento:
09/05/2018 11:40**

Tipo: Mero expediente

Magistrado: DES. JOSE CARLOS VARANDA DOS SANTOS

Terminativo: Não

Despacho: Nos termos do §1º do art.145 do CPC, declaro-me suspeito por motivo de foro íntimo. À d. 1ª Vice-Presidência para redistribuição a novo

				<p>relator. Destino: SEÇÃO CÍVEL</p> <p>Íntegra do(a) Despacho Mero expediente - Data: 09/05/2018</p> <p>FASE: Redistribuição do Por prevenção Data do Movimento: 17/05/2018 11:30 Tipo: Por prevenção Órgão Julgador: SECAO CIVEL Relator: DES. CLAUDIO LUIS BRAGA DELL ORTO</p> <p>Íntegra do(a) Despacho Mero expediente - Data: 07/06/2018</p> <p>FASE ATUAL: Intimação Eletrônica - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO RJ Parecer Data do Movimento: 08/06/2018 17:37 Destinatário: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO RJ Motivo: Parecer</p>		
--	--	--	--	--	--	--

Número Único do Tema (NUT) –

Tema	Órgão	Processo Paradigma	Questão Submetida a Julgamento	Situação	Tese firmada	Assunto
------	-------	--------------------	--------------------------------	----------	--------------	---------

	Julgador					
6	Seção Cível do Consumidor 9378	<p>IRDR nº 0032321-30.2016.8.19.0000</p> <p>Relatora: Des. Natacha Nascimento Gomes Tostes Gonçalves de Oliveira</p> <p>Processo de Origem 0015170-85.2016.8.19.0021 Classe: Procedimento Comum</p>	<p>“Definição da legitimidade passiva nas ações em que se busca limitação de percentual de desconto e/ou adequação à margem permitida, decorrentes de empréstimos consignados”.</p> <p>Referência Legislativa: Lei 10.820/03, Lei 13172/15, Lei 1046/50, Lei 13.105-15 - arts. 9; 10; 17; 18; 113 a 118; 330 inciso II ; 485 incisos I e VI e parágrafo 3º</p> <p>IRDR admitido - inteiro teor do acórdão</p> <p>Suspensão de processos determinada no próprio acórdão, “não impede a propositura de nova demandas, e não abrange:</p> <p>a) Feitos em fase de liquidação b) Feitos em fase de cumprimento de sentença c) Exame de pedidos de tutela de urgência d) Exame de pleito de gratuidade “</p> <p>Voto vencido do Desembargador Murilo Kieling</p> <p>AVISO TJ nº 63/2016</p>	<p>-Admitido: 22/09/2016</p> <p>-Acórdão publicado: 28.09.2016</p> <p>Decisão da suspensão de processos correlatos (data da publicação) – no próprio acórdão Íntegra do acórdão</p> <p>Data da Sessão: 30.04.2017 Acórdão Publicado: 18/07/2017</p> <p>Íntegra do(a) Acórdão : 30/05/2017 Íntegra da Declaração de voto - 11/07/2017 Íntegra do Voto vencido - 13/07/2017</p> <p>Transito em julgado em 11/09/2017 (Ofício SECCON nº 030/2017)</p> <p>Arquivamento Definitivo 26/09/2017</p>	<p>“Fixa-se, então, para os fins do art. 985 do CPC, a seguinte tese:</p> <p>A) A LEGITIMIDADE PASSIVA ORDINÁRIA É DAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS QUE CONCEDERAM CRÉDITO AO AUTOR</p> <p>B) NÃO HÁ LITISCONSÓRCIO NECESSÁRIO ENTRE AS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E A FONTE PAGADORA</p> <p>C) POR OPÇÃO DO CONSUMIDOR, A FONTE PAGADORA PODE FIGURAR NO POLO PASSIVO, COMO LITISCONSORTE FACULTATIVO, OBSERVADA A IMPUTAÇÃO À MESMA DE CONDUTA PRÓPRIA</p> <p>Incidente julgado procedente.”</p> <p>AVISO TJ nº 52/2017</p>	
Número Único do Tema (NUT) -						
Tema	Órgão Julgador	Processo Paradigma	Questão Submetida a Julgamento	Situação	Tese firmada	Assunto

Seção Cível
Comum

9377

IRDR nº

[0044882-86.2016.8.19.0000](#)

Relator: Des. Luciano Saboia
Rinaldi de Carvalho

Processo de Origem

[0065391-72.2015.8.19.0000](#)

Classe: Mandado de
Segurança - CPC

A questão jurídica objeto do IRDR se refere à possibilidade, ou não, de concessão do “Adicional de Desempenho Funcional” instituído pela Lei Municipal nº 478/2012 aos servidores públicos do Município de São Gonçalo, até o limite de 100% (cem por cento) dos respectivos vencimentos básicos.

Referência Legislativa: [Lei Municipal nº 478/2012](#)

[IRDR admitido - inteiro teor do acórdão](#)

Suspensão de processos determinada no próprio acórdão: “Determino a suspensão de todos os processos em curso no Estado do Rio de Janeiro que envolvam as mesmas questões jurídicas relacionadas ao “Adicional de Desempenho Funcional” instituído pela Lei Municipal nº 478/2012 aos servidores públicos do Município de São Gonçalo”

[AVISO TJ nº 13/2017](#)

[AVISO TJ nº 20/2018](#)

-Admitido:
26/01/2017

-Acórdão publicado:
31/01/2017

-Decisão da suspensão de processos correlatos (data da publicação) – no próprio acórdão
[Íntegra do acórdão](#)

Agravo Interno:
[Íntegra do Acórdão](#)
[Íntegra do Voto vencido](#)

Publicado no DJERJ em:
07/06/2017

Embargos de
Declaração: [Íntegra do Acórdão](#)

Publicado no DJERJ em
12/09/2017.

Decisão: "(...)com fulcro no parágrafo único do artigo 980 do CPC/2015, prorrogo o prazo de suspensão de todos os processos em curso que envolvam as mesmas questões jurídicas (...)".

[Íntegra da Decisão](#)

Publicação: 15/03/2018

Decisão em Sessão –
12/04/2018

Íntegra do Acórdão –
_Relator Designado para
lavratura do Acórdão
Data: 13/04/2018

Íntegra do(a) Voto
vencido - Data:
03/05/2018

FASE: Publicação
Acordao ID: 2982958 Pág.
97/98
Data do Movimento:
11/05/2018 00:00
Complemento 1: Acórdão
Local Responsável:
SEÇÃO CÍVEL
Data de Publicação:
11/05/2018

Número Único do Tema (NUT) -

Tema	Órgão Julgador	Processo Paradigma	Questão Submetida a Julgamento	Situação	Tese firmada	Assunto
------	----------------	--------------------	--------------------------------	----------	--------------	---------

8	Seção Cível Comum 9377	<p>IRDR nº 23485-68.2016.8.19.0000</p> <p>Distribuição: 16/05/2016 Rel. Des. Agostinho Teixeira / Redistribuição: 17/10/2016) – Relator: Des. Gilberto Clovis de Farias Matos</p> <p>Processo de Origem 0056553-43.2015.8.19.0000</p>	<p>Incorporação do adicional de risco de vida aos vencimentos dos Guardas Municipais do Município de São Gonçalo.</p> <p>IRDR admitido - inteiro teor do acórdão Íntegra da Decisão Suspensão ou Sobrestamento</p> <p>“Ante a admissão deste Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas, por esta E. Seção Cível Comum, na Sessão realizada no dia 08 de junho de 2016, determina-se a suspensão de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que tramitem no Estado do Rio de Janeiro, no 1º e 2º grau de jurisdição, e que versem sobre a mesma questão de direito (incorporação do adicional de risco de vida aos vencimentos dos Guardas Municipais do Município de São Gonçalo), com fulcro no artigo 982, I, do Código de Processo Civil de 2015.(...)”</p> <p>AVISO TJ nº 50/2017</p>	<p>-Admitido: 08/06/2017</p> <p>-Acórdão publicado: 13/06/2017 Íntegra do Acórdão</p> <p>Íntegra da Decisão Suspensão ou Sobrestamento 07/07/2017 Publicação 10/07/2017</p> <p>Em 31/08/2017 Julgamento do Agravo Interno Íntegra do(a) Acórdão – Íntegra do(a) Voto vencido - Acórdão publicado em: 05/09/2017</p> <p>Íntegra do(a) Julg. Monocrático Com Resolução do Mérito - Data: 14/06/2018</p> <p>FASE ATUAL: Certidão Data do Movimento: 10/07/2018 17:45</p>		
---	----------------------------------	---	--	--	--	--

Número Único do Tema (NUT) -

Tema	Órgão Julgador	Processo Paradigma	Questão Submetida a Julgamento	Situação	Tese firmada	Assunto
------	----------------	--------------------	--------------------------------	----------	--------------	---------

Seção Cível
Comum
9377

IRDR nº
[0026631-202016.8.19.0000](#)
Relator: Des. Monica Maria
Costa

Processo de Origem
[0002004-05.2015.8.19.0026](#)

Classe: Apelação

"O objeto do incidente consiste em duas questões jurídicas, quais sejam (I) à revisão de benefício previdenciário de professor estadual, a fim ver corrigido, como se estivesse na ativa, os valores pagos a título de vantagem pessoal sob a rubrica DIR. PESSOAL MAGIST. ART. 3º LEI nº 2.365/94; (II) índice de reajuste como forma de correção a ser aplicável."

"Admite-se o incidente, impondo-se a suspensão de todos os processos em curso neste Estado, envolvendo as mesmas questões jurídicas relativas

(I) à revisão de benefício previdenciário de professor estadual inativo, a fim ver corrigidos os valores pagos a título de vantagem pessoal sob a rubrica DIR. PESSOAL MAGIST. ART. 3º, da Lei nº 2.365/94;

(II) índice de reajuste como forma de correção a ser aplicável, quais sejam:

(a) reajuste geral dos servidores públicos, baseado no Decreto-Lei nº 133/75, regulamentado pelo art. 21 da Lei nº 720/83;

(b) valor previsto no Decreto Estadual nº 42.639/10, o qual fixa o patamar da hora/aula devida aos professores contratados temporariamente pelo Estado."

[IRDR admitido – inteiro teor do acórdão](#)

-Admitido:
06/07/2017

-Acórdão publicado:
11/07/2017

[Íntegra do Acórdão](#)
Decisão da suspensão
(data da publicação) no
próprio processo

Conclusão ao Relator em
05/03/2018

**Conclusão ao Relator para
Despacho/Decisão**
Data do Movimento:
18/04/2018

[Íntegra do\(a\) Julg.
Monocrático Com
Resolução do Mérito -](#)
Data: 14/06/2018

Data da
Publicação:18/06/2016

**FASE ATUAL: Juntada de
Petição - Ciência**

Data do Movimento:
29/06/2018 18:01

Tipo: Petição
Subtipo: Ciência

Petição:
3204/2018.00358650

Número Único do Tema (NUT) -

Tema	Órgão Julgador	Processo Paradigma	Questão Submetida a Julgamento	Situação	Tese firmada	Assunto
10	Seção Cível Comum 9377	IRDR nº 0045980-72.2017.8.19.0000 Relator: Des. Mauro Pereira Martins Processo de Origem 0002004-05.2015.8.19.0026 Classe: Apelação Processo apenso: 0371325-32.2015.8.19.0001	"Ante o exposto, voto no sentido de ADMITIR o processamento presente incidente de resolução de demandas repetitivas. Determino com fundamento no artigo 982, inciso I, do Código de Processo Civil, o sobrestamento de todos os processos em curso nas duas instâncias deste Tribunal de Justiça, que versarem sobre a inexistência de relação jurídico-tributária atinente ao recolhimento do ICMS incidente sobre os encargos de TUST e TUSD e fixação da base de cálculos do referido tributo sobre a energia elétrica efetivamente consumida. A suspensão ora determinada não impede a propositura de nova demandas, e não abrange: a) feitos em fase de liquidação; b) feitos em fase de cumprimento de sentença; c) exame de pedidos de tutela de urgência; Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro SEÇÃO CÍVEL COMUM Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas n.º 0045980-72.2017.8.19.0000 FLS.9 d d) exame de pleito de gratuidade. Avoco o julgamento da Apelação Cível n.º 0371325-32.2015.8.19.0001 – em curso perante a 14ª Câmara Cível deste TJERJ para que o mesmo seja efetuado por esta Seção Cível, (§ único, art. 978, CPC/2015); Determino o	-Admitido: 19/10/2017 -Acórdão publicado: 23/10/2017 Íntegra do(a) Acórdão Julgamento Sem Resolução de Mérito Recurso prejudicado Data da Sessão: 08/03/2018 “Texto: Por maioria, julgou-se prejudicado o Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas, nos termos do voto do Desembargador Relator, vencido o Exmo. DES. JOSE ACIR LESSA GIORDANI que votou pela suspensão do Incidente. Lavrará o acórdão o(a) Exmo(a). Sr.(Sra.) DES. MAURO PEREIRA MARTINS”. Íntegra do Acórdão Íntegra do(a) Voto vencido Data de Publicação:		

		<p>cumprimento das disposições do caput do art. 979, CPC/2015, quanto à divulgação e publicidade do presente IRDR."</p> <p><u>IRDR admitido – inteiro teor do acórdão</u></p> <p>AVISO TJ nº 72/2017</p> <p>AVISO TJ Nº 26/2017</p>	<p>23/03/2018</p> <p>FASE ATUAL: Certidão Afastamento de Relator</p> <p>Data do Movimento: 03/07/2018 16:40</p> <p>Complemento 1: Afastamento de Relator</p>		
--	--	---	--	--	--

Número Único do Tema (NUT) -

Tema	Órgão Julgador	Processo Paradigma	Questão Submetida a Julgamento	Situação	Tese firmada	Assunto
11	<p>Órgão Especial</p> <p>526</p>	<p>IRDR nº</p> <p>0065694-18.2017.8.19.0000</p> <p>Relator: Des. Luiz Zveiter</p> <p>Processo de Origem</p> <p>0011892-08.2017.8.19.0000</p> <p>Classe: Mandado de Segurança</p>	<p>“Determino a suspensão de todos os processos em curso no âmbito deste Tribunal de Justiça que versem sobre a possibilidade de integração da Gratificação de Titularidade aos proventos dos escrivães aposentados deste Poder Judiciário, nos termos do artigo 982, inciso I do Código de Processo Civil(...)</p> <p>IRDR admitido – inteiro teor do acórdão</p> <p>Aviso TJ nº 73/2017</p>	<p>-Admitido: 27/11/2017</p> <p>-Acórdão publicado: 30/11/2017</p> <p>Íntegra do Acórdão</p> <p>-Publicação Decisão</p> <p>Data de Publicação: 23/02/2018</p> <p>Íntegra da Decisão</p> <p>Data da Sessão: 23/07/2018</p> <p>Definição de Tese Jurídica em Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas</p> <p>Decisão: Por unanimidade, foi definida a Tese Jurídica em Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas</p>	<p>Íntegra do(a) Acórdão -</p> <p>Data: 23/07/2018</p> <p>“Tese 1 – A Gratificação de Titularidade criada pela Lei nº 3.893/2002 e parcialmente alterada pela redação original da Lei nº 4.620/2005 tem natureza jurídica de adicional de função, vantagem de caráter permanente que compõe a remuneração do cargo efetivo de Analista Judiciário da Área Judiciária, do último padrão, da última classe que exercia com exclusividade a direção de serventia, devendo ser integrada aos proventos de</p>	

Íntegra do(a) Acórdão -
Data: 23/07/2018

Data da publicação:
25/07/2018

aposentadoria. Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS Nº 0065694-18.2017.8.19.0000 29 Tese 2 - A integração da Gratificação de Titularidade aos proventos dos servidores, que se aposentaram sob a égide da Emenda Constitucional nº 41/2003, está submetida ao disposto nos artigos 10 e 12 da Lei nº 5.260/2008, e não ao artigo 35 daquele mesmo diploma legal. Tese 3 - Para os servidores que preencheram os requisitos previstos nas regras de transição dos artigos 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, a inclusão da Gratificação de Titularidade aos proventos deve ser integral, uma vez que a referida parcela compõe a remuneração do cargo efetivo em que ocorreu a aposentadoria. No caso dos servidores que optaram por se aposentarem com base no artigo 40, § 3º da Constituição Federal, a integração da Gratificação

					de Titularidade aos proventos será proporcional ao período de contribuição sobre a referida parcela. Em ambos os casos, a integração da gratificação está em harmonia com o artigo 40, § 2º da Constituição Federal.”
--	--	--	--	--	---

Número Único do Tema (NUT) -

Tema	Órgão Julgador	Processo Paradigma	Questão Submetida a Julgamento	Situação	Tese firmada	Assunto
12	Órgão Especial 526	IRDR nº 0062689-85.2017.8.19.0000 Relator: Des. Cintia Santarem Cardinali Processo de Origem 0054324- 42.2017.8.19.0000 Classe: Mandado de Segurança	“Definição acerca da existência de conexão ou de prejudicialidade externa entre a ação de busca e apreensão e a ação revisional, fundadas no mesmo contrato de financiamento com pacto adjeto em alienação fiduciária, que justifique a reunião dos processos para julgamento conjunto, ou a suspensão de um dos feitos, com o fim de evitar decisões conflitantes.” IRDR admitido Inteiro teor do acórdão Aviso TJ nº 74/2017	Admitido: 12/12/2017 Acórdão publicado: 13/12/2017 Íntegra do (a) Acórdão Íntegra da Decisão Indefinido Data: 14/03/2018 Íntegra da Decisão Indefinido Data: 04/04/2018 Data de Publicação: 06/04/2018		

				FASE ATUAL: Deliberação em Sessão - Adiado o Julgamento Data do Movimento: 05/07/2018 13:00 Complemento 1: Adiado o Julgamento Data da Pauta: 05/07/2018 13:00		
--	--	--	--	---	--	--

Número Único do Tema (NUT) -

Tema	Órgão Julgador	Processo Paradigma	Questão Submetida a Julgamento	Situação	Tese firmada	Assunto
13	Seção Cível Comum 9377	IRDR nº <u>0030387-03.2017.8.19.0000</u> Relator: Des. GUARACI DE CAMPOS VIANNA Processo de Origem <u>0043794-13.2016.8.19.0000</u> Classe: Ação Rescisória	“ (...)VOTA-SE NO SENTIDO DE ADMITIR O PRESENTE INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS INDIVIDUAIS, determinando-se a suspensão de todos os processos em curso no Estado do Rio de Janeiro que envolvam as seguintes questões jurídicas relacionadas abaixo: TESE 1: É CABÍVEL AÇÃO RESCISÓRIA PARA DECONSTITUIR DECISÃO SOBRE “ REAJUSTE DE 24%” POR VIOLAÇÃO AO ENUNCIADO DA SÚMULA VINCULANTE Nº 37; TESE 2: É CABÍVEL AÇÃO RESCISÓRIA PARA DECONSTITUIR DECISÃO SOBRE “ REAJUSTE DE 24%”, AINDA QUE O TRÂNSITO EM JULGADO TENHA OCORRIDO ANTES DA DECISÃO DO STF NO ARE 909.437 RG; IRDR admitido – Íntegra do(a) Acórdão	-Admitido: 14/12/2017 -Acórdão publicado: 10/01/2018 <u>Íntegra do Acórdão</u> -Intimação Eletrônica MINISTÉRIO PÚBLICO Parecer Data do Movimento: 08/02/2018 <u>Íntegra do(a) Decisão Indefinido</u> : 08/03/2018		

AVISO TJ nº 2/2018

Despacho - Mero expediente

Data do Movimento:

25/04/2018

[Íntegra do\(a\) Despacho](#)

[Mero Integra do\(a\)](#)

[Despacho Mero](#)

[expediente](#) - Data:

06/06/2018

[Íntegra do\(a\) Despacho](#)

[Mero expediente](#) - Data:

06/06/2018

**FASE ATUAL: Intimação
Eletrônica - ADVOGADO
DO AUTOR/RÉU Ciência**

Data do Movimento:

10/07/2018 17:14

Motivo: Ciência

Número Único do Tema (NUT) -

Tema	Órgão Julgador	Processo Paradigma	Questão Submetida a Julgamento	Situação	Tese firmada	Assunto
14	Seção Cível Comum 9377	IRDR nº 0053455-79.2017.8.19.0000 Relator: ROGERIO DE OLIVEIRA SOUZA Processo de Origem 0059745-10.2017.8.19.0001	“(..)o voto é no sentido da ADMISSÃO DO INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETIVAS, determinando-se a suspensão de todos os feitos que envolvam a questão relativa à competência das Varas Fazendas Pública ou dos Juizados Especiais Fazendários que versam sobre o pedido de restituição do indébito referente ao auxílio-moradia, a fim da adoção da seguinte tese:	Admitido: 01/02/2018 Acórdão publicado: 06/02/2018 Íntegra do (a) Acórdão Íntegra do (a) Voto		

Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível / Fazendário

“Órgão competente da Justiça comum estadual (Juizados Especiais Fazendários ou Juízos Fazendário) para o processamento e julgamento das ações que buscam a devolução de valores indevidamente descontados de Policiais e Bombeiros Militares, a título de imposto de renda incidente sobre a verba denominada auxílio-moradia ”

IRDR admitido – Íntegra do Acórdão

AVISO TJ nº 10/2018

AVISO TJ nº 19/2018

[vencido](#)

Decisão: “ (...) A fim de evitar prejuízo as partes dos processos que tratem da mesma matéria, revogo a decisão de sobrestamento dos processos pertinentes, a fim de que tenham o seu regular prosseguimento.(...)”

[Íntegra do\(a\) Decisão Indefinido -](#)

Publicação:14/3/2018

FASE ATUAL: SESSAO DE JULGAMENTO

**Data do Movimento:
05/07/2018 13:00**

Complemento 1: Não-Admissão

**Complemento 2:
Incidente de resolução de demandas repetitivas**

Complemento 1: Não-Admissão

**Complemento 2:
Incidente de resolução de demandas repetitivas**

Data da Sessão:

05/07/2018 13:00

Antecipação de Tutela:
Não

Liminar: Não

Presidente: DES.
ELISABETE FILIZZOLA
ASSUNÇÃO

Relator: DES. ROGERIO
DE OLIVEIRA SOUZA

Designado p/ Acórdão:
DES. ROGERIO DE
OLIVEIRA SOUZA

Votação: Por
Unanimidade

Decisão: Inadmitido o
Incidente de Resolução
de Demanda Repetitiva -
Unânime

Texto: Por unanimidade,
inadmitiu-se o Incidente
de Resolução de
Demandas Repetitivas,
nos termos do voto do
Desembargador Relator.
Presidiu com voto a
Desembargadora
Elisabete Filizzola. O
Desembargador Carlos
Eduardo Moreira da Silva
não votou, por integrar a
mesma Câmara do
Desembargador Relator.

[Íntegra do\(a\) Acórdão](#) -
Data: 06/07/2108

Publicação do Acórdão:

10/07/2018

Número Único do Tema (NUT) -

Tema	Órgão Julgador	Processo Paradigma	Questão Submetida a Julgamento	Situação	Tese firmada	Assunto
15	Seção Cível Comum 9377	IRDR nº 0025749-87.2018.8.19.0000 Relator: FLAVIA ROMANO DE REZENDE Processo de Origem 0414287-36.2016.8.19.0001 Classe: Revisão / Pensão / Militar	IRDR admitido – Íntegra do Acórdão Ementa:” IRDR. JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE. QUESTÃO ENVOLVENDO PENSÃO POR MORTE DE EX-MILITAR, FALECIDO APÓS A EC41/2003. DIVERGÊNCIA ENTRE OS ÓRGÃOS FRACIONÁRIOS DESTE TRIBUNAL QUANTO À (I) APLICAÇÃO DA EC 41/03, COM AS ESPECIFICIDADES ESTABELECIDAS PELA EC 47/05 OU (II) APLICAÇÃO DO DECRETO ESTADUAL 30.886/02 C/C ARTIGO 42, §2º DA EC 41/03. JULGADOS QUE SE MOSTRAM APTOS A GERAR INSEGURANÇA JURÍDICA E OFENSA À ISONOMIA. JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE POSITIVO. SUSPENSÃO DOS PROCESSOS ACERCA DO TEMA.” AVISO TJ nº 52/2018	Admitido: 05/07/2018 Acórdão publicado: 10/07/2018 Íntegra do (a) Acórdão		

Número Único do Tema (NUT) -

Dados atualizados pelo Núcleo de Gerenciamento de Precedentes nos termos da Resolução CNJ nº 235/2016.

Diretoria-Geral de Comunicação e de Difusão do Conhecimento (DGCOM) Departamento de Gestão e Disseminação do Conhecimento (DECCO)

Disponibilizado pela Equipe do Serviço de Captação e Estruturação do Conhecimento (SEESC) e do Serviço de Difusão dos Acervos do Conhecimento (SEDIF) da Divisão de Organização de Acervos do Conhecimento (DICAC)

Data da atualização: 27/07/2018

Todo conteúdo disponível nesta página é meramente informativo, não substitui em hipótese alguma, a publicação do Diário da Justiça Eletrônico.